

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Habeas Corpus Processo nº 2023788-82.2018.8.26.0000

Relator(a): Carlos Bueno

Órgão Julgador: 10^a Câmara de Direito Criminal

Considerando os sólidos fundamentos trazidos na impetração por ilustres advogados, e convencido ser caso de efetiva soltura da paciente, imediatamente, tendo em vista o recém-nascido que necessita de sua efetiva assistência, ao que consta impossível ou difícil de ser prestada no presídio, DEFIRO a liminar reclamada, mesmo porque encontra amparo legal, jurídico e humanitário, para que seja imediatamente colocada em liberdade provisória a paciente, mediante o regime de prisão domiciliar.

Expeça-se imediatamente alvará de soltura em favor da paciente, comunicando-se com urgência.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

Carlos Bueno Relator